



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Portaria de Instauração - Inquérito Civil Público N. 5389/2025

Procedimento: 2024.0013738

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado **NF - Notícia de Fato n.º 2024.0013738**, decorrente de representação anônima efetuada junto à Ouvidoria desta instituição, pelo qual cidadão alega falta de transparência acerca das emendas parlamentares individuais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que no bojo de tal procedimento foi oficiado pelo Ministério Público à Assembleia Legislativa, sobrevivendo a resposta do ente pelo Ofício 007/2025/PGA/ALETO, no qual a Procuradoria Jurídica da Assembleia alega que as emendas parlamentares estão previstas na Lei Orçamentária Anual e que a disponibilização de informações, destinação e execução das emendas somente seria possível através da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que, em buscas em fontes abertas, logrou-se acessar notícia no site oficial da Assembleia Legislativa da qual consta que o presidente da Casa *“anunciou, por meio de sua Diretoria, que já determinou à equipe técnica da Casa, um estudo para que seja implantado na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle medidas de transparência da execução orçamentária e financeira do orçamento do Estado do Tocantins. A expectativa é que as medidas abranjam um sistema com informações sobre autor das emendas, valores, programa, ações, localidades beneficiadas, modalidade de transferências e andamento da execução das emendas*

individuais”, conforme se vê em <https://www.al.to.leg.br/noticia/14642/aletoprova-pec-que-altera-o-limite-das-emendas-no-orcamento-estadual>;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a Transparência Internacional Brasil publicou há poucos dias, o Índice de Transparência e Governança Pública de 2025, que é uma ferramenta regular de avaliação da transparência dos Poderes subnacionais brasileiros, sendo que o Estado do Tocantins aparece com apenas 57,5 pontos, na 21ª posição, enquanto por exemplo, o Estado do Goiás, está na 2ª posição com 93,4 pontos. (<https://transparenciainternacional.org.br/itgp>)

CONSIDERANDO que tal levantamento da Transparência Internacional aponta que *“A falta de transparência sobre emendas parlamentares e obras públicas foi um dos principais problemas identificados pelo ITGP 2025. Apenas três estados (Acre, Distrito Federal e Minas Gerais) divulgam integralmente informações sobre emendas estaduais.”* conforme consta em <https://transparenciainternacional.org.br/posts/indice-de-transparencia-e-governanca-publica-2025-revela-avancos-e-falhas-dos-governos-estaduais/>

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar cumprimento de dever de transparência em relação às emendas parlamentares estaduais no Estado do Tocantins, incluindo a publicidade quanto à autoria das emendas, valores, programas, ações, localidades beneficiadas, modalidade de transferências e também andamento da execução das emendas parlamentares, de modo que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso de tais verbas públicas.

1. Investigados: Assembleia Legislativa e Estado do Tocantins;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelas auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas-TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP - Inquérito Civil Público, no DOMP 3 Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, preservando-se o sigilo, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.3. Requisite-se a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins informações e comprovação de como vem sendo realizada a transparência em sítios eletrônicos sobre as verbas destinadas por emendas parlamentares estaduais no Tocantins, notadamente sobre autoria das emendas, valores, programas, ações, localidades beneficiadas, modalidade de transferências e também o andamento da execução das emendas parlamentares, de modo que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso de tais verbas públicas, indicando em caso positivo o *link* específico para o controle social no site da Assembleia.

2.4. Requisite-se do Estado do Tocantins, via Secretaria do Planejamento e Orçamento, informações e comprovação de como vem sendo realizada a transparência em sítios eletrônicos sobre as verbas destinadas por emendas parlamentares estaduais no Tocantins, notadamente sobre autoria das emendas, valores, programas, ações, localidades beneficiadas, modalidade de transferências e também o andamento da execução das emendas parlamentares, de modo que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso de tais verbas públicas, indicando em caso positivo o *link* específico para o controle social, no site do Governo do Estado.

2.5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins comunicando a instauração do presente e solicitando informações acerca da existência ou não no âmbito do TCE algum procedimento ou medida objetivando analisar de modo global a transparência/publicidade das emendas parlamentares no orçamento estadual e a execução de tais verbas.

Após, volvam-me concluso os autos para ulteriores deliberações.

Palmas-TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA como (viniussilva)

Na data: 03/10/2025 16:19:19

SHA-224: fd101115efe69353c55445dbb6ea265b7a1e1fc0c70a522747a0c127

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/fd101115efe69353c55445dbb6ea265b7a1e1fc0c70a522747a0c127>